



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3577-1750

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

DECRETO N° 626, DE 07 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a composição dos membros da Diretoria, da estrutura e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Barra do Turvo – CMDRS, instituído pela Lei Municipal n° 397/2013 e Lei complementar n° 658/2019.

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei:

DECRETA:

Art. 1° Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução mediante confirmação expressa da entidade que representa.

Art. 2° São deveres dos membros:

- I - Cumprir pontualmente os compromissos que contrair com o Conselho Municipal;*
- II - Zelar pelos interesses do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;*
- III - Cumprir fielmente as disposições deste Decreto e do regimento do conselho;*
- IV - Comparecer, quando convocado, às reuniões ordinárias e/ou extraordinárias;*
- V - Solicitar por escrito o desligamento do Conselho Municipal quando de seu interesse.*

Art. 3° São direitos dos membros:

- I - Tomar parte das reuniões, discutir, deliberar, votar e ser votado;*
- II - Propor ao Conselho medidas de interesse ao setor primário do Município.*

CAPÍTULO I

DA DIRETORIA, DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO.

Art. 4° A diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, será constituída por:

- I – Presidente, titular do órgão executivo municipal;*



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, n° 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 3577-1750 E-mail: agricultura@barradoturvo.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3577-1750

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

II – Vice-presidente

III – Secretário

IV – Vice-secretário

Parágrafo único. O vice-presidente, Secretário e Vice-secretário serão eleitos pelos membros titulares do Conselho.

Art. 5º *O plenário do CMDRS é a deliberação superior do Conselho, constituída pelos conselheiros titulares, configurada pela reunião ordinária ou extraordinária e tem a seguinte estrutura:*

I – Reuniões plenárias;

II – Comissões internas;

III – Secretaria Executiva

a) A Secretaria Executiva será designada pelo Executivo municipal e ou Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

b) As comissões internas serão constituídas por, pelo menos, três membros indicados pelo plenário e designados pelo presidente do Conselho, terão sua finalidade especificada na resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos;

c) Cumpre ao órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação e execução da política providenciar a locação de recursos humanos, materiais e financeiros, assim como o apoio logístico necessário ao pleno funcionamento do conselho;

d) O CMDRS poderá contar com o apoio de entidades colaboradoras, como instituições de ensino e pesquisas, órgãos especializados em estudos pertinentes à assistência, instituições formadoras de recursos humanos na área, entidades não governamentais e entidades representativas de profissionais e produtores rurais.

Art. 6º *A Diretoria é o órgão de execução e de direção do CMDRS.*

Art. 7º *O mandato da diretoria será anual podendo ser reconduzido, e com possibilidade de ser substituído, a qualquer tempo, a critério da sua representação.*

Parágrafo único. Os conselheiros com cargo de direção não poderão ser substituídos durante seu mandato, exceto quando se desvincularem de seu órgão representativo.

Art.8º *Os/as conselheiros/as não receberão qualquer remuneração por sua participação no Conselho e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.*



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 3577-1750 E-mail: agricultura@barradoturvo.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3577-1750

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

Art. 9º Compete à Diretoria:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;*
- II - Prever e prover as necessidades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;*
- III - Propor reformas regimentais;*
- IV - Criar subcomissões, quando assim parecer oportuno para melhorar a eficiência na execução das ações;*
- V - Resolver os casos omissos do presente Regimento Interno.*

Art. 10º Compete ao Presidente:

- I - Presidir as reuniões do Conselho;*
- II - Convocar e dirigir as reuniões do Conselho;*
- III - Representar o Conselho em todos os atos jurídicos em que o mesmo seja a parte interessada;*
- IV - Submeter à apreciação do Conselho, o ingresso ou saída de membros em caso de substituição ou desistência, e, promover as devidas alterações.*

Art. 11º Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o presidente em sua ausência;*
- II - Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;*
- III - Realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas.*

Art. 12º Compete ao Secretário:

- I - Secretariar e lavrar as atas durante as reuniões;*
- II – Auxiliar a Secretaria executiva;*
- III - Realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas.*

Art. 13º Compete ao Vice-Secretário:

- I- Substituir o Secretário Geral em sua ausência;*
- II - Secretariar e lavrar as atas durante as reuniões.*

Art. 14º Compete a Secretaria Executiva:

- I - ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo;*
- II - subsidiar o Plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e*



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 3577-1750 E-mail: agricultura@barradoturvo.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3577-1750

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho;

III – Executar atividades de apoio;

IV – Levantar e sistematizar as informações previstas em lei, que permitam ao CMDRS articular-se com os conselhos setoriais que tratam das demais políticas sociais;

V – Expedir atos de convocação de reuniões por determinação do Presidente;

VI – Auxiliar o Presidente na programação das pautas, classificando as matérias por ordem cronológica e distribuindo-as aos membros do conselho para conhecimento;

VII – Secretariar as reuniões do conselho, lavrar atas e promover medidas necessárias ao cumprimento e decisões do CMDRS;

VIII – Elaborar a correspondência do conselho;

IX – Elaborar e controlar a publicação, no quadro de atos ou em outro meio de comunicação oficial, todas as decisões do conselho;

X– Apoiar em conformidade com o Presidente, as entidades e demais representações;

XI – Desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas.

Art. 15° Este Decreto entra em vigor nesta data.

Município de Barra do Turvo, 07 de junho de 2019.

JEFFERSON LUIZ MARTINS

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 3577-1750 E-mail: agricultura@barradoturvo.sp.gov.br